



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "CRIA A
COMISSÃO REGIONAL DE CLASSIFICAÇÃO DE
ESPECTÁCULOS".

PONTA DELGADA, 22 DE SETEMBRO DE 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3162 Proc. Nº 102
Data	01/09/23 Nº 25/2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 22 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria a Comissão Regional para a Classificação de Espectáculos”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 3 de Agosto de 2011 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 3 de Outubro de 2011.

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f*) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “cultura” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

Reunida a 06 de Setembro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão decidiu sobre as diligências a desenvolver no âmbito da apreciação da iniciativa em apreço tendo deliberado, por unanimidade, ouvir o membro do Governo Regional competente em matéria de cultura.

A Comissão procedeu à referida audição na mesma reunião.

Posteriormente, na sua reunião de 22 de Setembro de 2011, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.

Audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura:

O Governo fez-se representar pelo Secretário Regional da Presidência que se fez acompanhar do Director Regional da Cultura, a quem incumbiu de proceder à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O Director Regional da Cultura informou a Comissão de que a iniciativa legislativa em apreciação pretende criar uma comissão regional para a classificação de espectáculos de índole cultural que ocorram na Região Autónoma dos Açores e que não tenham sido previamente classificados.

Os espectáculos culturais produzidos e / ou exibidos na Região, e que ainda não estejam classificados, passam a ser sujeitos a uma classificação qualitativa e em termos etários, colmatando assim o que considerou ser uma lacuna.

Acrescentou que para além da criação da referida comissão, a iniciativa regula o seu funcionamento, define a composição do respectivo órgão deliberativo, regime de nomeação e de mandatos, assim como o processo de fiscalização.

Finda a apresentação do diploma seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Piedade Lalanda, António Pedro Costa, Paulo Rosa e Rui Ramos.

A Deputada Piedade Lalanda referiu que a iniciativa pretende regionalizar um procedimento que já existe a nível nacional. Solicitou clarificação da redacção proposta para os artigos 3.º e 4.º,



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

designadamente no sentido de compreender se o que se pretende é aplicar na Região os critérios de classificação definidos a nível nacional, ou se a Comissão Regional terá competência para definir critérios distintos. A este propósito teceu algumas considerações sobre a necessidade de se proceder à revisão da classificação atribuída a alguns tipos de espectáculos, designadamente os espectáculos tauromáquicos e outros que hoje são considerados violentos e que estão classificados como adequados a todas as idades.

O Director Regional clarificou que os padrões e escalões etários utilizados no processo de classificação correspondem aos definidos a nível nacional, sendo que os critérios de classificação serão definidos a nível regional.

O Deputado António Pedro Costa levantou um conjunto de questões, designadamente: que tipo de espectáculos serão abrangidos pela iniciativa em causa; como será divulgada a classificação obtida quando se trate de espectáculos gratuitos e de entrada livre em que não haja bilheteira; se mesmo os espectáculos gratuitos ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa referente ao processo de classificação e qual a entidade com competência de fiscalização.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Numa segunda intervenção questionou se não será exagerada a listagem de elementos a apresentar para que seja atribuída a classificação.

Em resposta às questões colocadas, o Director Regional informou que a iniciativa se aplica aos espectáculos de natureza artística, quer sejam pagos ou gratuitos, sendo dispensados de taxa quando, quanto à qualidade, sejam classificados “de qualidade”. Remeteu para o texto da iniciativa no que se reporta à fiscalização. Acrescentou que os requisitos de elementos a apresentar com o requerimento da classificação se regem por um princípio de bom senso e visam munir os elementos da Comissão dos dados necessários para poderem proceder à classificação de forma séria e fundamentada.

O Deputado Paulo Rosa solicitou uma estimativa dos custos previsíveis inerentes ao funcionamento da comissão que se pretende criar.

O Director Regional esclareceu que os custos serão reduzidos apenas às senhas de presença dos membros que não pertençam à administração pública regional e acrescentou que o valor resultante das taxas cobradas deve ser suficiente para suportar os custos de funcionamento da Comissão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Numa segunda intervenção o Deputado Paulo Rosa quis saber se, pelo facto de não se preverem despesas com deslocações e alojamento se pode concluir que todos os elementos que venham a integrar a comissão residam na mesma ilha.

O Director Regional lembrou que, com recurso às tecnologias da informação e da comunicação, a partilha de dados é facilitada e nem todas as reuniões terão de ser presenciais. Salientou que a comissão tem de ser operacional e otimizar recursos.

Na sequência da análise anterior, o Deputado Rui Ramos quis saber se, no âmbito da redacção proposta para o n.º 4 do artigo 2.º está previsto o abono de senhas de presença quando não houver presença física nas reuniões.

No que se reporta às taxas para atribuição da classificação questionou se haverá uma taxa única ou, pelo contrário, de prevêem taxas diferenciadas para diferentes tipos de espectáculos.

O Director Regional clarificou que haverá direito a senha de presença cada vez que a comissão tome uma decisão sobre um ou mais espectáculos, quer essa reunião seja presencial ou com recurso às tecnologias da comunicação. Acrescentou que todo o trabalho preparatório que antecede essa tomada de decisão não exige reunião dos membros da comissão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

No que se reporta à taxa a cobrar pela classificação do espectáculo esclareceu tratar-se de uma taxa administrativa, de valor único. Referiu que a taxa se destina exclusivamente a custear o funcionamento da comissão, não visa arrecadar receitas nem pretende obstaculizar a promoção de espectáculos ou dissuadir a sua realização.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação pretende criar, no âmbito da direcção regional competente em matéria de cultura, a Comissão Regional de Classificação de Espectáculos.

A Comissão proposta é um órgão deliberativo, ao qual compete a classificação, qualitativa e etária, dos espectáculos de natureza artística apresentados ao público na Região Autónoma dos Açores e que não tenham sido objecto de classificação, como medida de protecção do público espectador, atendendo à especificidade regional e às atribuições da administração regional autónoma.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO V
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria a Comissão Regional de Classificação de Espectáculos” pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP que reservam as respectivas posições finais para o Plenário da Assembleia.

O Bloco de Esquerda não participou nos trabalhos da Comissão.

Ponta Delgada, 22 de Setembro de 2011.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Relatora,

Nélia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Catarina Furtado

(Catarina Furtado)